

ACÓRDÃO Nº 10578/2017 - TCU – 1ª Câmara

1. Processo TC-009.984/2014-3
2. Grupo: II – Classe: I – Assunto: Embargos de Declaração.
3. Embargante: Enílson Simões de Moura (CPF 133.447.906-25).
4. Unidade Jurisdicionada: Ministério do Trabalho e Emprego (MTE).
5. Relator: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
- 5.1. Relator da deliberação recorrida: Ministro-Substituto Augusto Sherman Cavalcanti.
6. Representante do Ministério Público: não atuou.
7. unidade técnica: não atuou.
8. Representação Legal: Luiz Antonio Muniz Machado (OAB/DF 750-A) e outros.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes embargos de declaração opostos contra o Acórdão 6453/2017 - 1ª Câmara, por meio do qual esta Corte julgou irregulares as contas da Associação Nacional dos Sindicatos Social Democrata - SDS e do seu presidente, Sr. Enílson Simões de Moura, condenando-os, solidariamente, ao pagamento do débito no valor de R\$ 4.686.122,95 (quatro milhões seiscentos e oitenta e seis mil cento e vinte e dois reais e noventa e cinco centavos),

ACORDAM os ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em sessão da Primeira Câmara, ante as razões expostas pelo relator e com fundamento nos arts. 32 e 34 da Lei 8.443/1992, em:

- 9.1. conhecer dos presentes embargos de declaração, para, no mérito, rejeitá-los; e
- 9.2. dar ciência desta deliberação ao embargante.

10. Ata nº 44/2017 – 1ª Câmara.

11. Data da Sessão: 28/11/2017 – Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-10578-44/17-1.

13. Especificação do quorum:

13.1. Ministros presentes: Walton Alencar Rodrigues (Presidente), Benjamin Zymler e Vital do Rêgo.

13.2. Ministro-Substituto convocado: Augusto Sherman Cavalcanti (Relator).

(Assinado Eletronicamente)
WALTON ALENCAR RODRIGUES
Presidente

(Assinado Eletronicamente)
AUGUSTO SHERMAN CAVALCANTI
Relator

Fui presente:

(Assinado Eletronicamente)
LUCAS ROCHA FURTADO
Subprocurador-Geral